



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 38/2011.
PA N.º 194/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA
PLATAFORMA SINALIZAÇÃO E
CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PLATAFORMA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com endereço na Rua Claudio Sanders, nº 1888, Estrada do Maguari, Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.313.287/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, CPF nº 461.014.032-20 e RG nº 2191815 PC/PA, ajustam entre si, este Contrato de prestação dos serviços, na forma constante do PA nº 194/2010, do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2011 e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007 e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de correção da pavimentação e sinalização dos estacionamentos internos e externos do Fórum “Astolfo Serra”, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL

Os serviços serão executados no estacionamento interno (coberto) e no externo (descoberto), no prédio das Varas do Trabalho de São Luís, Fórum "Astolfo Serra", localizado à Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Único: A área de intervenção dos serviços é de 199,19 m².

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) mês, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 20.689,00 (vinte mil e seiscentos e oitenta e nove reais), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A empresa apresentará composição de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS INICIAIS	756,00
02	PAVIMENTAÇÃO	8.600,00
03	PINTURA	8.300,00
04	COMPLEMENTOS	2.650,00
05	LIMPEZA FINAL/ ENTREGA DA OBRA	383,00
TOTAL		20.689,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:38:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A3B71E1746.7356AE530.B8D7039D6C.37B641B9F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO

Deverá ser procedida 01(uma) medição, após a finalização da obra e sem que haja pendências, ou seja, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Único: A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do contratante, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
- II. receber o objeto deste Contrato, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
- III. rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos e Anexos que acompanham o Termo de Referência;
- IV. solicitar ao Contratado, por escrito, as alterações que se fizerem necessária no serviço contratado;
- V. providenciar o pagamento observado o prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. receber a Nota de Empenho encaminhada pelo **CONTRATANTE**;
- II. executar o serviço observando o prazo estabelecido e as suas especificações;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:38:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A3B71F1746.7358A1E530.EBD7039D6C.27E641B9F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III. manter durante a vigência do contrato as mesmas condições da contratação;

IV. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalização do contrato, na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Na nota fiscal deverá ser destacado o valor correspondente aos materiais utilizados (para não haver retenção de INSS sobre material), que deverão ser confirmados através de apresentação das notas fiscais de aquisição de material. Somente serão aceitos para fim de comprovação de despesas, as notas fiscais originais e com data posterior à assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a entrega do objeto desta licitação;

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias;

Parágrafo Quinto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional, se for o caso, o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF nº 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:38:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A3B7AF1746.7356A1E530.BBD7039DC.27E641E9F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida a ampla defesa a licitante que:

- I. recusar-se a receber a Nota de Empenho
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- IV. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPENHADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:38:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A3B71F1746.7356ALE530.E8D7039D6C.27B641B9F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VIII. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no caput desta cláusula:

- I. apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. pela inexecução do objeto, caracterizando-se a inexecução se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:38:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A3B71E1746.73558A1E530.E8D7039D6C.27E641B9F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA

Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se fizerem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão designada para esse fim. Em ambas as situações a designação partirá da Administração do Tribunal.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão deste Contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A contratada solicitará no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão ou servidor designado para este

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei: 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:38:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A3B71F1746.7356A1B530.EBD7039DC8.27E641B9F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da contratada e após a verificação que a obra foi concluída.

Parágrafo Primeiro: O Serviço de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e será dado um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro: Durante o período descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela licitante vencedora, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um "Diário de Obras", que deverá estar devidamente preenchido pelo contratante as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento, demandará em quebra contratual da empresa.

CLÁUSULA TREZE: DOS DADOS TÉCNICOS

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia que estão discriminados em planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência e que somente poderão ser desenvolvidos após o horário de expediente e finais de semana.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento deste Tribunal é de 07h30minh às 17h30min h de segunda à sexta-feira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA QUATORZE: DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil, que será o responsável técnico dos serviços contratados.

Parágrafo Único: Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA QUINZE: DO CONTRATO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.9039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, descritas na Nota de Empenho nº 2011NE001002.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Enivaldo de Oliveira Teixeira
ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Sócio Administrador

PLATAFORMA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: